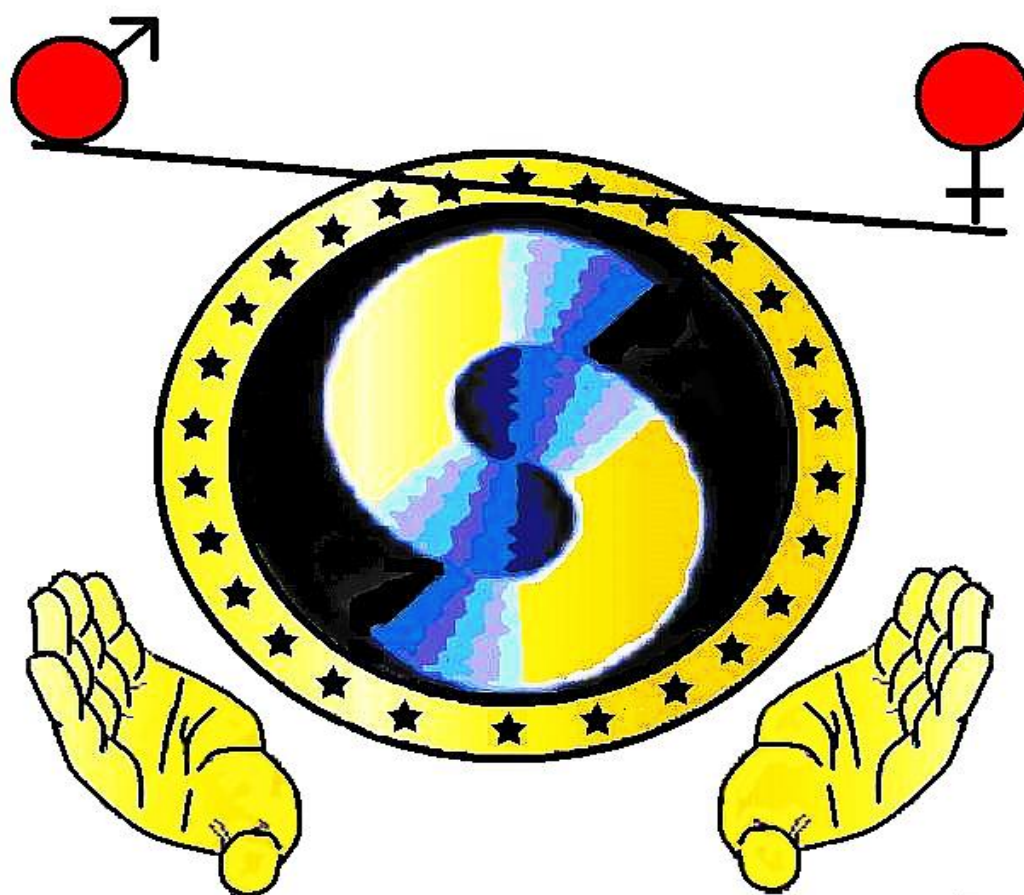


DIAP



SOCIAL CARCERÁRIA

**MANUAL DO DIREITO DOS
APENADOS**



D I A P – Edição 2.006

MANUAL DE DIREITOS DO APENADO

Porque você deve ler o DIAP e entender mais sobre Direito e Cidadania. Para milhões de pessoas, a vida parece não só sem significado, quanto absurda.

A ciência, a tecnologia e mesmo a filosofia bem como a teologia, tem retratado os seres humanos como meros produtos do acaso; Ainda assim, quer de modo consciente ou não, homens e mulheres sentem ser difícil aceitar uma existência destituída de propósitos. Criminalidade, Violência, protestos, rebeliões, experiências com drogas, mulheres, luxuria, consumismo, excesso de vaidade, desestruturação familiar, pouca auto estima, sentimento de impotência, falta de perspectiva de futuro, descaso governamental para com a desigualdade e a problemática social; estes são os maiores motivos que levam o ser humano a enveredar pelo mundo da criminalidade.

Quando encarcerado o apenado se questiona "Quem sou , "Quem eram os meus amigos", "Quem se interessa por min, muitas vezes nem pai, nem mãe, nem mesmo os filhos para lhe apoiar.

Alguns se revoltam contra tudo e contra todos, Jurando vingança, contra o mundo, como se a humanidade tivesse culpa pelo caminho que escolheu dar a sua vida, muitos são ou se sentem inocentes, injustiçados ou induzidos por terceiros e questionam o universo dizendo "Porque inocentes sofrem ao lado de culpados".

Este Manual foi desenvolvido objetivando dar ao menos avantajados financeiramente uma oportunidade de se ajudarem ou de ajudarem seus ente-queridos já que 95% da população carcerária Brasileira não tem condições de contratar o advogado de seus sonhos.

O manual utilizado de forma conjunta com o site www.socialcarceraria.org.br lhe Dará plenos conhecimentos de cidadania e também condições de conquistar seus direitos na plenitude.

Inaugura-se com este manual uma série de estudos sobre cidadania, que envolve desde apuração dos fatos até a efetiva conquista da liberdade, podendo ser para você a tábua de salvação, pois é possível aprisionar o corpo, porém é impossível o aprisionamento da alma e sendo assim sua alma está solta.

Se você não teve e não tem condições de contratar o advogado dos seus sonhos, pare de chorar, pare de reclamar, pare de procurar culpados, pare de se sentir vítima» estude, estude, estude, estude, estude, vá a luta... fazendo, você mesmo a sua defesa."Se Deus é por nós quem sera contra nós.

“Nem todos que estão presos são culpados

Nem todos que estão soltos são incentes

Dr Leno”

“O SEGREDO DE UMA BOA DEFESA”

SER BEM DEFENDIDO !!!

“As diferenças que fazem a diferença”



Poderia até atribuir todo o crédito de uma boa defesa ao advogado que a fez, porém, isto não condiz com a realidade, mesmo porque ao longo desses 30 (trinta) anos que atuo como advogado entendo que o resultado satisfatório de um trabalho jurídico só é obtido com muita dedicação, estudo, planejamento e trabalho. Via de regra em nosso país, nós advogados somos procurados quando as vezes pouco podemos fazer para mudar o resultado final da demanda, o que é lamentável, pois a defesa criminal se compõe em 07 (sete) fases, distintas e interligadas, com reflexos de uma para outra, as vezes irreparáveis.

A diferença que faz a diferença é a contratação do profissional do ramo de direito o mais breve possível, para que este possa intervir em todas as 07 (sete) fases do processo.

Não existe a figura do bom advogado, quando remunerá-lo com os honorários compatíveis com o seu conhecimento jurídico.

Costuma-se negligenciar na contratação do primeiro advogado e depois tentar sanar o problema com a contratação de outro profissional que detenha mais conhecimentos técnicos, o que muitas vezes não permite alcançar o resultado almejado.

Não existe muita diferença entre a contratação de um advogado e de um médico, já que ambos podem cometer erros irreversíveis, que mudarão totalmente o destino do paciente.

Saiba mais sobre as 07 (sete) fases do processo.

INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito Policial constitui-se na 1º peça acusatória contra o Réu e poderá ter sua origem em um Boletim de Ocorrência, uma Representação ou ainda através de uma portaria.

Na realidade uma boa defesa deve começar bem antes do início do Inquérito Policial, sei que conselho só se dá a quem pede, no entanto, fica aqui minha ressalva no sentido de primeiramente alertar que o crime não compensa.

Nosso País e nossa Legislação é mutante, e, sendo assim, propicia constantes armadilhas para cidadãos de bens, por falta de conhecimento ou malícia acabam as vezes sendo envolvidos em procedimentos criminais.

Vivemos um quadro político com pouca credibilidade, um judiciário lento, emperrado e envolvido em constantes escândalos financeiros, convivemos também no dia a dia com constantes demonstrações de prevaricação e abuso de poder, por parte de membros do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Se você acessou o meu site e credenciou-me a acreditar que tenho a licença para no mínimo lhe dar alguns conselhos;

1º Sempre que for realizar um negócio, por mais simples que possa parecer, consulte antes um advogado.

2º Sempre que suspeitar que poderá ter seu nome atrelado a qualquer processo criminal, mesmo que seja como testemunha, consulte um advogado.

3º Sempre que perceber que poderá ser envolvido em um processo, **CONTRATE UM ADVOGADO**, para que ele possa lhe orientar e acompanhar nas 07 (sete) fases do processo.

Não paute sua vida, nem sua carreira pelo dinheiro. Ame seu ofício e sua família com todo coração. Persiga fazer o melhor em prol de você mesmo, pois isto, trará reflexos pessoais e profissionais.

Seja fascinado pela retidão e pela realização de sonhos e o dinheiro virá para você, como consequência. Quem pensa só em dinheiro não consegue sequer ser um grande bandido, nem um grande canalha.

Napoleão Bonaparte não invadiu a Europa por dinheiro. Adolf Riter não matou 6 Milhões de judeus por dinheiro. Michelangelo não passou 16 anos pintando a Capela Sistina por dinheiro

Geralmente os que só pensam em dinheiro não o ganham porque são incapazes de sonhar, de tentar transformar o sonho em realidade e de valorizar o pouco que tem no gasto com as coisas mais importantes, que no caso em tela, chamamos de prioridades.

Assim como um gasto médico não pode ser retardado sob pena de comprometermos a vida ou a qualidade de vida do paciente, gastos com uma defesa criminal também não podem ser retardados, já que poderão custar anos de cárcere, a vida, família e felicidade do paciente.

A economia na contratação do advogado ou retardamento de sua contratação é o maior inimigo na qualidade de uma boa defesa.

Tudo que fica pronto na vida foi construído antes na alma e na mente, sendo evidente que o próprio início de uma ação penal se dá pelo convencimento do Delegado de Polícia, dá existência do crime e de sua autoria, este Delegado se vale do Inquérito Policial para provar que está certo e afinal convencer o Ministério Público a oferecer a denúncia.

Lembro-me de uma passagem extraordinária, que descreve o dialogo entre uma freira americana cuidando de leprosos no pacífico e um milionário texano.

O milionário vendo a freira tratar daqueles leprosos disse; ___"Freira eu não faria isto por dinheiro nenhum do mundo". E a mesma responde ___ "Eu também não, meu filho".

Revendo esta passagem, notamos que há momento na vida em que o dinheiro não vale nada, muito mais valendo o idealismo e o amor ao próximo.

Não estou fazendo com isto nenhuma apologia ao idealismo, ao crime ou a pobreza, muito pelo contrário, digo apenas que pensar em resolver problemas com Lealdade, Profissionalismo, Justiça e Liberdade, tem trazido mais futuro do que pensar em fortuna.

É preferível o erro na tentativa do acerto, do que a omissão, o fracasso, o tédio, o escândalo ao vazio, porque já se viu grandes livros e filmes sobre a tristeza, a tragédia, o fracasso, mas ninguém narra o ócio, a acomodação, o não fazer, a inoperância, isto é mediocridade e hipocrisia.

Colabore com o seu biógrafo. Faça, erre, tente, falhe, lute. Mas por favor não jogue fora a oportunidade de fazer de novo e desta vez acertar, se acomodando à uma situação, enquanto esta ainda possa ser revertida. Não desperdice a oportunidade de estar vivo e vivendo.

Tenho consciência de que cada homem foi feito para fazer história. Que todo homem é um milagre e traz em si uma revolução. Que sempre é mais do que sexo, dinheiro ou vida boa e sendo assim todos merecem uma segunda chance e passíveis de recuperação, bastando para tanto ser, querer e se submeter.

Não se torne um espectador do mundo, comentarista do cotidiano, ou seja, uma dessas pessoas que vivem a dizer ___Eu não disse! ___Eu sabia! ___Eu não deveria! ou ainda, ___Poderia ter feito. Toda família tem um tio trabalhador e bem de vida e durante o almoço de domingo, tem que agüentar aquele outro tio muito inteligente e fracassado, contar a todos tudo que faria, se fizesse alguma coisa, não se iluda todos podemos ser melhor do que somos, basta querer pois a vida nos dá prova que estudo e cultura não é sinônimo de riqueza e felicidade, havendo profissionais que se destacam na vida, mesmo sem tê-los, "Não se subestime".

Chega de poesias não publicadas, empresários de mesa de bar, artistas de banheiro, pessoas que fazem coisas fantásticas toda sexta à noite, todo sábado e domingo, mas na segunda não sabem concretizar o que falaram, porque não sabem ansiar, não sabem perder a pose, porque não

sabem recomeçar, porque não sabem trabalhar, porque não gostam de trabalhar e preferem acreditar que a vida fácil é fácil e assim, quando se vêem encarcerados, atrás das grades é que acordam para uma realidade dura e fria, que dá contas de ser a vida fácil MUITO DIFÍCIL.

"Vivemos em um país de malandros, espertos e que querem levar vantagem em tudo, basta acompanhar pela mídia os constantes escândalos que envolvem membros da mais alta cúpula do Executivo, Legislativo e Judiciário, no entanto, o

que acompanhamos pela televisão é um verdadeiro show de boas defesas criminais com deferimento de liminares em cima de liminares, fato que também pode ocorrer com qualquer cidadão que tenha condições financeiras de pagar por uma boa defesa ou de fazê-la de próprio punho, já que a Lei Brasileira lhe dá esta oportunidade.

Toda a sua força deve estar concentrada na fase do Inquérito Policial, pois é através dele que se busca as provas iniciais e primordiais para sua futura condenação, e sendo assim, tudo é importante;

a) As provas técnicas devem ser acompanhadas e alvo de contraprovas feitas através de Perito assistente

b) O depoimento das testemunhas, junto ao Inquérito devem ser minuciosamente analisado.

c) A postura do Delegado responsável pelo Inquérito deve ser quando divergente da tradicional, questionada, através de Habeas Corpus ou de Mandado de Segurança, por abuso de poder e autoridade.

d) As diligências Policiais e as provas colhidas quando de forma Inconstitucional devem ser anuladas.

e) O indiciamento prematuro deve ser impedido através de Habeas Corpus Preventivo a possibilidade da Decretação da Prisão Preventiva deve ser impedida, através de Habeas Corpus preventivo, a Prisão Preventiva deve ter pleiteado sua Revogação através de Habeas Corpus.

f) Do flagrante deve se pleitear o Relaxamento.

g) Em caso de deficiência de provas, deve se pleitear o trancamento do Inquérito ou sua anulação.

Todas as providências relatadas acima podem e devem ser tomadas pelo profissional advogado contratado que terá a opção de fazê-las, em todas as instâncias, ou seja, Vara Preventiva, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e finalmente Supremo Tribunal Federal.

É costume de vários advogados dizerem que na fase do Inquérito Policial, pouco se pode fazer em benefício do acusado, porém, esta informação não é precisa, já que as providências não tomadas quando do inquérito Policial, costumam comprometer o trabalho da defesa como um todo e ter reflexo nas outras 06 fases do processo penal.

Note bem: Um bom trabalho jurídico embora tardiamente contratado poderá detectar uma falha no processo, ainda na fase de Inquérito Policial e anulá-lo, sendo esta a única boa notícia que se tem a dar a alguém que não se preocupou em ser bem defendido nesta fase processual.

DENÚNCIA

A denúncia ocorre quando o Ministério Público, se convence da existência do crime e de sua autoria, mediante as provas que lhe foram carreadas juntamente com o relatório do Delegado e Inquérito Policial.

Nesta ocasião poderá o Ministério Público, pleitear diversas providências ao Juiz que podem envolver Prisão Preventiva do Réu, apreensão de bens e documentos, bloqueio de contas e até mesmo a lacração de estabelecimentos comerciais dentre outras.

O fato de ter o Ministério Público pleiteado ao Juiz providências, não significa que este irá deferi-las, portanto no decurso do processo poderá o Juiz decidir por realização de diligências em busca de novas provas ou acréscimos das já existentes.

O acompanhamento do profissional advogado nesta fase do processo também é muito importante, já que todas as decisões tomadas pelo juiz poderão ser por ele mesmo, revogadas e em caso negativo revogados por liminar obtidas junto as instâncias superiores (TJ, STJ e STF).

A defesa poderá e deverá permanecer atenta a esta fase processual com os mesmos cuidados dedicados à 1ª fase do processo, ou seja, a fase do Inquérito Policial, evitando assim surpresas como: Decretação de Prisão Preventiva, Bloqueio de Bens, Contas bancárias e Apreensão de objetos.

O rol de testemunhas de acusação é atribuição do Ministério Público, porém, isto não impede a defesa de buscar dentro do Inquérito Policial, testemunhas presenciais que foram desprezadas pelo Ministério Público, por não reforçarem as provas que incriminam o Réu, provocando a oitiva das mesmas em Juízo.

Muitas provas técnicas são desprezadas pelo Ministério Público, por não favorecerem sua tese de acusação, fato que deve o advogado de defesa nesta fase processual, estar atento e fazer com que as mesmas não passem despercebidas nos autos, podendo assim contribuir para o sucesso do trabalho de defesa.

Grande parte dos advogados, dizem que esta fase do processo também não é importante e que a defesa propriamente dita só ocorrerá após o interrogatório, no entanto, afirmação esta que vemos não ser verdadeira.

O réu precisa de constantes orientações para não incorrer em erros no decorrer do processo que possam propiciar um agravamento do caso ou uma decisão mais drástica por parte do Juiz a pedido do Ministério Público com o deferimento de Prisão Preventiva, caso fique provado estar o mesmo, destruindo provas, obstruindo a apuração dos fatos, pretendendo ausentar-se do país ou coagindo testemunhas.

Nesta fase processual também se pode pleitear o retorno dos autos a Autoridade Policial, para cumprimento de diligências não realizadas pela mesma, que em realizadas sendo, estarão trazendo para os autos provas favoráveis ao Réu, sendo

que a recusa por parte do Juiz dá ao Réu o direito de valer-se de recursos junto as instancias superiores (ST, STJ e STF).

A luz do direito e da apresentação de novas e convincentes provas da inocência do Réu pode-se também a exemplo da primeira fase, já esclarecida no link anterior, pleitear o trancamento, sua anulação ou ainda o julgamento no estado em que se encontra.

Note bem: Um bom trabalho jurídico embora tardiamente contratado poderá detectar uma falha no processo, ainda na fase de Denúncia e anulá-lo, sendo esta a única boa noticia que se tem a dar a alguém que não se preocupou em ser bem defendido nesta fase processual.

DEFESA PRÉVIA

INTERROGATÓRIO

Grande parte dos advogados, costuma valer-se do Interrogatório para em Defesa Prévia apenas “negar os fatos imputados” e oferecer o Rol de testemunhas de defesa, não se atentando para um fato primordial que é prévia, cuidadosa e zelosa harmonização do depoimento do Réu, pois o mesmo deverá ser pautado em todas as provas já constantes nos autos, sob pena de permitir que o acusado faça provas contra sua própria pessoa, o que constitucionalmente está desobrigado de fazê-la.

Sabe-se que o Ministério Público estará preparado para fazer todas as perguntas, sempre visando obter sucesso em sua tese de acusação e assim facilitar o Juízo na prolatação de uma sentença condenatória.

É evidente que uma má defesa nas duas fases anteriores, prejudicará esta fase processual, no entanto, mesmo sendo o advogado contratado nesta fase, poderá ainda fazer um bom trabalho se estudar o processo minuciosamente, detectando suas falhas e omissões, buscando através da Defesa Prévia o deferimento de novas diligências complementares, em busca de novas provas ou complementos das já existentes.

Costuma ser uma tarefa mais difícil pois o Juiz tende a dar celeridade ao processo e o Ministério Público a discordar, pois fatalmente os pedidos do advogado, se deferidos forem, não trarão aos autos provas que visem robustecer a acusação e sim fragiliza-la, em consequência, aumentando as possibilidades de absolvição do acusado, o que não é interessante para o Ministério Público.

Com a resistência do juiz, uma boa defesa não deve intimidar-se, buscando assim, tutela judicial com recursos em todas as instâncias ou seja TJ, STJ e STF, através de remédio jurídico específico.

OBS: É costumeiro ver advogados que por medo, inexperiência ou deficiência técnica, calam-se durante a audiência, evitando o confronto com Juizes e Promotores, e assim tornando-se submisso aos mesmos como se inferior fossem e esquecendo o seu verdadeiro compromisso que é defender seu cliente, acima de tudo.

Nesta fase o Réu poderá levantar suspeitas, sobre as testemunhas de acusação, já que poderão ser elas amigas da vítima, inimigas pessoais sua ou terem qualquer interesse em sua condenação, este cuidado que deverá ser tomado pelo advogado de defesa, já que se suspeitas e reconhecida, for em a suspeição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, deverá o mesmo substituí-las ou em caso contrário serão as mesmas dispensadas pelo Juízo.

Pleiteando-se a suspeição de testemunhas de acusação, poderá o advogado de defesa valer-se de provas nesse sentido e levá-las à Juízo para que o mesmo, proceda como requerido pela defesa, sendo certo que a negativa do Juízo dá ao Réu o direito de insistir no requerimento, através de remédio jurídico próprio junto as três instâncias TJ, STJ e STF.

Note bem: Um bom trabalho jurídico embora tardiamente contratado, poderá detectar uma falha no processo ainda na fase de Defesa Prévia e Interrogatório, podendo ser anulado, sendo esta a única boa notícia que se tem a dar a alguém que não se preocupou em ser bem defendido nesta fase processual.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Fase em que hipoteticamente se encerra a produção de provas de acusação, fato que não ocorrerá apenas se o Ministério Público e a defesa requerer e obter deferimento do Juízo, o deferimento da realização de novas diligências. Ressalta porém que o Juiz sozinho independente de concordância ou não da defesa e do Ministério Público poderá requerer novas diligências o que só não é permitido após a prolação da sentença.

Deve a defesa estar totalmente preparada, para conduzir o interrogatório de forma harmoniosa com sua tese, em especial, valorizando contradições em horários, provas técnicas, depoimentos anteriores e depoimento de outras testemunhas, de modo a esvaziar a credibilidade que pode nortear o convencimento do Juízo sobre seus reais conhecimentos dos fatos.

O nome de novas pessoas mencionado por testemunhas de acusação, que teriam presenciado os fatos e que poderiam trazer aos autos informações favoráveis ao Réu não devem ser desprezados, ocasião em que, o advogado atuante deve requerer também a oitiva de tais pessoas, já que em um processo todos os que tem seu nome mencionado, devem ser ouvidos..

À atuação do advogado deve se manterem atrelada ao êxito final do julgamento do processo, que visa como um todo a absolvição, a desclassificação do delito ou a aplicação da menor pena possível, permitir que o mesmo flua de forma rápida e prática, as vezes propiciará o encerramento mais rápido e a obtenção também antecipada da liberdade, quando não for possível obtê-la através dos remédios jurídicos próprios, no entanto, as vezes é melhor permanecer por mais tempo preso e ser absolvido do que ser condenado rapidamente e solto.

Muitos advogados, vêem todas as providências a serem tomadas como protelatórias e desta forma não se indispõe com Juizes e promotores que certamente opinam por decisões que trazem celeridade ao processo, no entanto, ressalta-se que a prisão preventiva tem prazo, como também o tem o flagrante, não

cumprir tais prazos é passível de Revogação, sendo assim entendo, que não se deve abrir mão de uma boa defesa em prol de uma rápida condenação e liberdade, principalmente quando se é inocente.

Note bem: Um bom trabalho jurídico embora tardiamente contratado poderá detectar uma falha no processo ainda na fase de Instrução Processual poderá ser anulado, sendo esta a única boa notícia que se tem a dar a alguém que não se preocupou em ser bem defendido nesta fase processual.

ENCERRAMENTO PROCESSUAL TESTEMUNHAS DE DEFESA ART. 499 DO C.P.P.

Fase em que se houve as testemunhas de defesa e se considera encerrada a Instrução Processual, em caso de não haver mais provas a produzir. Deve se dar preferência para testemunhas presenciais, que possam fazer contra prova nas testemunhas de acusação, pois meras testemunhas que conhecem o Réu e sabem que ele é uma boa pessoa, as chamadas (testemunhas de antecedentes), costumam não trazer tanto benefício a defesa como parecem trazer.

Normalmente são amigos e não dispõem de muita credibilidade judicial, já que visivelmente tem interesse na absolvição do acusado.

Em não tendo testemunhas presenciais, deve se optar por testemunhas que possam atestar a vida pregressa do Réu, no que se refere a sua conduta profissional, constância no trabalho lícito, presença e responsabilidade familiar. Muitas dessas provas podem ser feitas através de documentos, tais como: Histórico escolar, referências profissionais, constância de trabalho, casamento ou união estável, filhos e outros.

Encerrado a oitiva das testemunhas de defesa, indagará o Juiz se as partes têm mais alguma prova a produzir, remetendo os autos para o prazo do Art. 499 do CPP, neste prazo poderá tanto a defesa quanto o Ministério Público pleitear às últimas e derradeiras diligências, antes do encerramento do processo.

O Advogado de defesa que estiver despreparado para requerer diligências e manifestar o desinteresse de pleiteá-las, poderá ser surpreendido pelo Juiz com a remessa dos autos imediatamente para o Art. 500 do CPP, que é a apresentação das Razões Finais. Se tal fato ocorrer, terá este advogado que fazer as Razões Finais oralmente ou se for concedido o prazo pelo Juízo, junta-las posteriormente, ad cautela é sempre bom estar bem preparado para evitar surpresas.

Estamos diante de um Réu que tem tudo para ser condenado, por uma deficiência gritante e de certa forma até inexistente de seu defensor é claro que não podemos generalizar, no entanto, somos sabedores através de dados estatísticos que 90% das defesas são patrocinadas por advogados do Estado, que embora dentre estes existem muitos brilhantes que usam a oportunidade para treinar e ser no futuro um profissional de grande reconhecimento no mercado, convivemos com outros que não tem o mesmo perfil ético e técnico, limitando-se a assinar as atas de audiência e a permitir a fluidez do processo em benefício do Ministério Público e facilidade do

Juiz, prejudicando o acusado que acaba em muitas vezes sendo condenado e o Estado arcando com despesas para manutenção de inocentes

RAZÕES FINAIS ART. 500 DO CPP

Trata-se da apresentação final da defesa que se não ocorrer oralmente no encerramento processual, poderá ser elaborada pelo profissional advogado contratado, no prazo de 03 (três) dias.

É a fase onde o profissional advogado contratado, para fazer a defesa, colherá, todos os méritos conquistados nas 06 fases processuais anteriormente descritas, valendo-se de todas as contradições, contra-provas e procurando convencer o Juiz da inocência do acusado ou ainda de sua menor participação.

Um processo que não contou com uma boa defesa, desde o seu início, tende a dificultar a elaboração de Razões finais convincentes, facilitando assim o trabalho do Ministério Público, na elaboração de suas Razões Finais que certamente visão a condenação do acusado.

Note bem: Um bom trabalho jurídico embora tardiamente contratado, poderá detectar uma falha no processo ainda na fase de Razões Finais transformando o julgamento em diligência e reabrindo a possibilidade de obter-se novas provas, melhorando assim as possibilidades de se obter a absolvição ou amenizar a condenação com a exclusão de artigos ou agravantes.

RECURSOS A INSTÂNCIAS SUPERIORES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Como amplamente mencionada em todas as 07 fases processuais, a não concordância com decisões advindas de despachos de Juizes de Varas Preventas são passíveis de ingresso com medida específica junto ao Tribunal de Justiça, que poderá através de liminar revogar a decisão atacada ou através de acórdão alterar a sentença proferida.

O não deferimento da liminar pleiteada junto ao Tribunal de Justiça, possibilita ao acusado o ingresso com medida similar junto ao STJ, que poderá deferir a liminar não deferida pelo Tribunal de Justiça, fato que não ocorrendo, possibilita a mesma providência junto ao Supremo Tribunal Federal, desta feita, tendo como autoridades co-autoras o STJ, TJ e Vara Preventa.

Não existe limite para ingresso de Habeas Corpus ou Mandado de Segurança, devendo sim estes sempre se aterem a novos fatos.

O não deferimento da liminar, que se origina em uma decisão monocrática, também é passível de recurso, no entanto, em caso de não se proceder o agravo regimental não é considerado o final do processo de Habeas Corpus ou Mandado de Segurança, já que deve o Tribunal officiar a autoridade co-autora a prestar informações, após o que será definitivamente julgado o pedido solicitado através de um acórdão.

Deste acórdão em não se tratando de voto unânime, caberá recurso a Instância Superior, que no caso seria o Superior Tribunal de Justiça.

Poucos advogados estão acostumados a militar em Tribunais e assim acabam por fazerem tentativas evasivas que levam sempre ao insucesso.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão hierarquicamente superior, a todos os Tribunais de Justiça da Federação brasileira, composto de 33 ministros e com poderes para deferir liminar e julgar atos praticados por Tribunais de Justiça, situada em Brasília/D.F.

Só se pode buscar a tutela junto ao Superior Tribunal de Justiça, quando a mesma não for encontra no Tribunal de Justiça. Sob pena de incorrer no suprimento de instância, o que não é permitido constitucionalmente e regimentalmente. A exemplo dos Tribunais de Justiça, de mesma forma o não deferimento da liminar pleiteada junto ao STJ, poderá acarretar em recurso sobre a decisão monocrática prolatada pelo Ministro e mesmo não se tomando tal providência, não está o processo encerrado, já que deverá ser oficiada a autoridade co-autora para prestar esclarecimento e posteriormente ser o processo julgado.

Da mesma forma que nos Tribunais de Justiça, não existe limite para procedimentos judiciais, junto ao Superior Tribunal de Justiça.

O recurso para o STJ em processos findos só caberá se não for o acórdão condenatória no Tribunal de Justiça de origem prolatado por voto unânime, pois neste caso o único recurso que caberá será a Revisão Processual junto à aquele mesmo Tribunal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal é o órgão máximo do Judiciário Nacional, composto de 11 Ministros e para que se possa pleitear sua tutela, necessário se faz ter esgotado todos os Recursos junto a Vara Preventa, Tribunal de Justiça e Superior Tribunal de Justiça, sob pena de suprimento de Instância, o que não é permitido a nível regimental e constitucional.

O Supremo Tribunal Federal à exemplo do Tribunal de Justiça é fórum privilegiado de autoridades das esferas Estaduais e Federais dos órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, já que nos moldes constitucionais e regimentais só cabe distribuição de processos iniciais contra referidas autoridades, ou quem com elas estiver envolvido.

Da decisão que prolatar o Supremo Tribunal Federal, não cabe recursos a instâncias superiores, pois esta é a última das instâncias.

É atribuição do Supremo Tribunal Federal também julgar Revisões em acórdãos prolatados pelo Superior Tribunal de Justiça.

De mesma forma que nos Tribunais de Justiça e no Superior Tribunal de Justiça, não existe limite para procedimentos judiciais, junto ao Supremo Tribunal de Justiça.

DA REVISÃO PROCESSUAL

Todos os processos, após findo e esgotada todas as possibilidades de recurso, cabe ainda 02 pedidos de Revisões à instância Superiores.

É nestas Revisões, que se destaca ainda mais a qualidade de um advogado bem preparado, que com muita astúcia estudará as 07 (sete) fases do processo, em busca de falhas, nulidades e omissões, podendo assim obter uma redução na pena aplicada ou até mesmo a absolvição do Réu.

Somos sabedores que a mais de 90% dos condenados, desprezam está que é certamente a última das oportunidades de antecipar a sua liberdade com recursos feitos “por qualquer profissional”, certamente estes profissionais para prepararem tal recurso, se quer analisam seu processo de capa a capa e assim limitam-se a fazer o que chamamos de “Recurso Pronto e Genérico”, daqueles que servem para qualquer tipo de processo e condenação.

É evidente que se o advogado que fez o pedido de Revisão não se esmerar na qualidade de seu trabalho infocando falhas, laudos técnicos, contradição de depoimentos e até mesmo nulidades e omissões não apuradas, terá a Instância Superior que for julgar o Pedido de Revisão, melhor consultar os autos antes de simplesmente “manter a decisão anterior”.

O profissional advogado contratado, ao não ler o processo e analisá-lo para fazer o Pedido de Revisão, acaba automaticamente autorizando o Juiz desembargador ou Ministro que o relatar a também não lê-lo, e assim passamos a ter um Pedido de Revisão Genérico e um Acórdão também Genérico, de modo a desperdiçar as 02 últimas oportunidades que tinha o Réu de antecipar a sonhada e almejada Liberdade.

Sabe-se que tanto os recursos como os pedidos de Revisão delongam um tempo elástico, porém o que isso pode mudar de pior na vida do condenado que normalmente se encontra recluso, não podendo estes pedidos de Revisão de forma alguma aumentar a sua condenação.

DIAP

DIREITOS DO APENADO



***Carta aberta aos apenados, do
Dr. Jomateleno dos Santos Teixeira.***

Por conta de meu comprometimento social, focado nos direitos de ressocialização dos apenados, combate a criminalidade, sua reincidência e apoio sócio cultural a seus familiares, criei e aprovei junto a Câmara dos Deputados Federal / Congresso Nacional o projeto denominado Social Carcerária.

Entendo, que não podemos plantar violência e desrespeito e colher paz e amor, da mesma forma entendo, que a super lotação carcerária se deve ao desconhecimento jurídico dos apenados e familiares, com uma grande dose de desinteresse de nossos governantes que transformaram o sistema prisional em uma forma de ampliar seus rendimentos pessoais.

O apenado e seus familiares, bem orientados poderão sozinhos amenizar esta situação, bastando para isso que a eles seja dada lição de cidadania.

Quantos apenados desperdiçam direitos trabalhistas, previdenciários e cíveis por desconhecimento, fato que reflete automaticamente em seus familiares.

Quantos apenados, já não poderiam estar em liberdade, mas não conseguem por ficar na dependência do sistema penitenciário, fato que também por si só, reflete em seus familiares.

Não podemos simplesmente justificar o prolongamento ilegal da prisão, sob a alegação de que, posto o apenado em liberdade, este voltará a delinquir.

Se pensarmos desta forma, estaríamos reconhecendo a incompetência de todas as casas de custódia da nação brasileira, em cumprir a sua verdadeira função social e constitucional, que é a de ressocializar e reintegrar o apenado ao convívio social.

Com este objetivo criei o DIAP, material didático que estou remetendo 02 exemplares para cada Raio de todos os presídios fechado e semi-aberto do território nacional.

O DIAP é uma apostila composta de Código Penal, Código de Processo Penal, Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, Lei de Execuções

Penais 7.210 de 11/07/1984 e seus aditamentos, parecer sob direitos Trabalhistas, Previdenciários e Civil, Remissão de Penas e Indultos, com linguagem simples, voltado ao fácil entendimento de leigos.

Além do DIAP será ministrado por correspondência o curso de monitor da Social Carcerária, o qual credenciará e preparará apenados para ajudarem seus companheiros com a elaboração de Pedidos de Progressão de Regime, Indultos, Habeas Corpus e Revisões Processuais.

OBS: Os apenados que forem aprovados no curso para monitor da Social Carcerária, receberão certificado e livro com modelo padrão de todos os pedidos de Benefícios, além de que poderão estar tirando todas as dúvidas via correspondência com a central de atendimento da Social Carcerária.

Este link que você está consultando agora, foi por mim desenvolvido objetivando dar aos parentes e amigos dos apenados, conhecimentos básicos que lhes possibilitem ajudar tanto o apenado como seus familiares. Entendo que esta é a melhor forma de combater diretamente a criminalidade, sua reincidência e a exclusão social.

Nos links a seguir, de forma sucinta você poderá tirar suas dúvidas sobre diversos procedimentos judiciais que norteiam o cárcere, podendo ainda em caso de dúvidas não sanada valer-se do link “Fale Comigo”, que procurarei esclarece-la no mais breve espaço de tempo possível.

Convido a visitar o link denominado “Segredo de uma boa Defesa”, pois por falta de conhecimentos técnicos poderá o apenado, estar sendo mau assistido juridicamente e seus familiares, onerando o orçamento familiar para pagar honorários de trabalhos não realizados ou ainda que sejam impossível de realizar.

RELAXAMENTO DE FLAGRANTE

É o primeiro trabalho a ser realizado pelo profissional do ramo da advocacia, contratado para se obter a liberdade do acusado.

Para este tipo de providência existe o plantão 24hs do Judiciário, situado em grandes Municípios e Capitais.

A fundamentação Jurídica do Pedido de Relaxamento de Flagrante é sempre a mesma, no entanto, a qualidade do trabalho do profissional que a elabora, atrelado a uma minuciosa análise dos fatos que geraram a prisão, é que faz a diferença.

Obter-se liminarmente o Relaxamento do flagrante, envolve o convencimento do Juiz de que o acusado poderá não ser o autor do crime, é o crime de pouco poder ofensivo, não oferece risco a sociedade, tem residência fixa, família e atividade profissional lícita e remunerada.

Pedidos de Relaxamento de Flagrantes que não tragam comprovação dos fatos infocados no parágrafo anterior, teriam que se ater a falhas gritantes de sua

lavratura por omissão da autoridade Policial ou até mesmo perda de prazo e abuso de poder.

Qualquer flagrante pode ter seu Pedido de Relaxamento, no entanto, obtê-lo ou não depende muito da qualidade do trabalho do profissional advogado e também do fato como um todo.

O não deferimento do Relaxamento de Flagrante dá ao recluso o direito de buscar a tutela nas Instâncias Superiores (TJ, STJ e STF)

REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA

A Prisão Preventiva pode ser Decretada e Revogada em qualquer fase do processo, podendo o profissional advogado contratado pleiteá-la quantas vezes julgar possível.

Fala-se em julgar possível, exatamente porque muitos pedidos são impossíveis tanto a luz do direito, quanto em nível de perspectiva do próprio profissional advogado que o elabora, a mim vistos como pedidos “genéricos” com finalidade de apenas iludir recluso e familiares.

Pedir a Revogação de Preventiva requer primeiramente, argumentos ou provas que possam mudar o convencimento do Juiz, pois este quando a decretou convencido estava de sua necessidade.

Não se muda convencimento de Juiz com argumentos já existente nos autos quando do deferimento da Preventiva e sendo assim deve profissional advogado contratado esmerar-se na busca de novas provas e argumentos, antes de ingressar com o pedido.

O não deferimento do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva, dá ao recluso o direito de buscar a tutela nas Instâncias Superiores (TJ, STJ e STF).

TRANCAMENTO DE INQUÉRITO

Os Inquéritos Policiais de autonomia do Delegado de Polícia, que tem livre arbítrio para ouvir o acusado em declaração, indiciam-lo ou até mesmo de decretar sua prisão.

Quando ouvido em declaração, significa que a autoridade Policial não está convencida de ter o acusado praticado o delito, já o indiciamento por si só, demonstra que a autoridade Policial a luz das provas que lhe foram apresentadas, entende que o acusado agiu com culpabilidade e deve ser denunciado.

Como está atribuída é autonomia do Delegado de Polícia, entende o profissional advogado contratado que o Delegado está agindo por impulso e sem provas convincentes, poderá ingressar junto a Autoridade Judicial, pleiteando o trancamento do Inquérito Policial.

Como o Inquérito Policial é instaurado pela autoridade Policial e esta convencida sendo, do fato e sua autoria, têm o poder de instauração e indiciamento, carece de robustas provas o pedido de trancamento do processo junto a Autoridade Judiciária, pois teria ela que liminarmente constatar e se convencer da arbitrariedade, negligência ou imperícia da autoridade Policial, que optou pelo indiciamento quando deveria optar pelo arquivamento.

Esta é uma das fases em que mais se agiganta e abrilhanta o trabalho de um profissional advogado.

O não deferimento do Trancamento de Prisão, dá ao recluso o direito de buscar a tutela nas Instâncias Superiores (TJ, STJ e STF).

MANDADO DE SEGURANÇA

Ferramenta Jurídica da qual o profissional advogado contratado se utiliza para fazer direito líquido e certo não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Datas.

A diferença do Mandado de Segurança para o Habeas Corpus, é que o Habeas Corpus é utilizado apenas quando do abuso de autoridade na liberdade de ir e vir ocorrer ou estiver na eminência de ocorrer, já o Mandado de Segurança cabe contra atos de abuso de qualquer autoridade, em face de direitos líquidos e certo.

Em caso de não se obter o deferimento de medida liminar no Mandado de Segurança, poderá o profissional advogado contratado valer-se das Instâncias Superiores como TJ, STJ e STF, para obtê-la.

DIREITO DO TRABALHO

Caso o delito praticado não o tenha sido dentro do ambiente de trabalho ou em função, não cabe a demissão por justa causa, nem o costumeiro artifício usado pelos empregadores de configurar o abandono de emprego, ficando legalmente o contrato de trabalho suspenso por tempo indeterminado.

O encarcerado que trabalhava sem registro, porém, em estado de “vínculo trabalhista” poderá e deverá, mesmo detido estando, ingressar com a competente Reclamação Trabalhista, pleiteando o reconhecimento do vínculo e registro em carteira, já que se reconhecido for o vínculo, passará a ter direitos previdenciários e assim receber durante todo o tempo que ficar encarcerado o auxílio reclusão.

É comum aos encarcerados abrir mão desses direitos, por desconhecimento, prejudicando não só a si mesmo, como também sua família e dependentes.

A Social Carcerária, projeto por mim criado possui departamento específico para dar orientação e tomar as providências cabíveis para o ajuizamento da ação em todo o território nacional.

Note bem não existe prescrição para direito trabalhista de quem está recluso, e desta forma todos que estiverem encarcerados e que não sabiam, poderão, mesmo agora, ingressar com a reclamação trabalhista e posteriormente com o auxílio reclusão.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

O direito Previdenciário do recluso se resume no recebimento do auxílio reclusão e este está atrelado a prova de trabalho como empregado ou empregador, em período que não tenha perdido a qualidade de segurado.

Não é amparado por este benefício quem ganhar na época dos fatos mais de 02 (dois) salários mínimos.

Os valores a serem pagos pela Previdência Social são retroativos a data da reclusão, independente do tempo que o recluso levou para pleiteá-lo, extinguindo-se apenas quando este decide buscar esses direitos após posto em liberdade. A Busca por este benefício é atrelada ao interesse dos familiares do encarcerado, que as vezes por desconhecimento não o faz.

A Social Carcerária, projeto por mim criado, possui departamento específico para orientar e buscar junto a Previdência Social os direitos dos reclusos.

REMISSÃO DE PENA

É direito constitucional e prevista também na Lei de Execuções Penal de 7.210 e suas alterações, que a cada 03 (três) dias de trabalho laborado pelo recluso, tenha este o perdão de 1 (um) dia no total de sua pena.

Em alterações recentes a Lei de Execução Penal, passou a punir os reclusos com este direito que cometam falta grave, no entanto, esta punição não pode superar os últimos 12 (doze) meses.

A Remissão é calculada de frente para trás, servindo assim para antecipar os direitos do recluso a obter a progressão de Regime Prisional de fechado para Semi-aberto, Semi-aberto para PAD (prisão albergue domiciliar) e de fechado para LC (Liberdade Condicional).

Os cálculos para obtenção destes direitos são feitos pelo estabelecimento onde o recluso se encontrar custodiado e remetido para Vara de Execução responsável e só passam a valer após homologação do Juiz.

A cada transferência de estabelecimento, deverá ser remetido junto com o prontuário o pedido de remissão, já que a nova Vara de Execução não tem poderes para reconhecer a remissão anterior.

É comum, reclusos serem transferidos para diversos estabelecimentos penais e não obterem a remissão dos períodos de trabalho, deve-se neste caso procurar a cada estabelecimento requerê-lo e levar ao Juiz responsável para reconhecer e remete-los à Vara de Execução, que estiver atualmente sob a responsabilidade do recluso.

Não se deve abrir mão de direito a remissão de pena, já que são direitos líquidos, certo e antecipam a progressão do regime e liberdade

INDULTOS

INDULTO CONDICIONAL

É o antigo indulto natalino, que mudou de nome, porém continua sendo concedido habitualmente por Decreto Presidencial, no final do ano a reclusos que estejam em condições de merecê-los.

São voltados a penas consideradas de pouco poder ofensivo, réus primários ou com pouca condenação e que já tenham cumprido da pena a proporção mencionada no Decreto.

O Indulto Condicional, não beneficia os praticantes de crimes hediondos e pode ser pleiteado por advogado, estabelecimento em que o apenado estiver recluso, seus familiares e até mesmo de próprio punho pelo apenado.

O beneficiado por este indulto terá perdoado o saldo remanescente de sua pena.

INDULTO COMUTAÇÃO

Benefício também concedido anualmente por Decreto Presidencial, que beneficia condenado à penas superiores às previstas no Indulto Condicional, desta feita não dá ao apenado o direito a liberdade, porém lhe dá o direito ao perdão parcial da pena .

Este benefício é renovável a cada 02 (dois) anos e poderá ser pedido por seu advogado, estabelecimento em que o apenado estiver recluso, seus familiares e até mesmo de próprio punho pelo apenado.

O deferimento deste benefício, vai diminuindo o total da condenação e antecipando a cada 02 (dois) anos, o prazo para se obter a progressão do regime prisional ou a liberdade.

Não tem direito ao Indulto Comutação, apenados condenados por prática de crimes considerados hediondos ou que tenham cometidos nos últimos, 12 (doze) meses falta grave.

INDULTO PERDÃO DE PENA

É concedido a apenado que independente do total de pena que tenha a cumprir, esteja recluso a mais de 15 (quinze) anos e não tenha cometido falta grave nos últimos 12 (doze) meses.

Não tem direito a este benefício apenados que tenham praticados crimes hediondos.

Poderá valer-se também deste benefício, apenados acometidos de doença grave que a comprove mediante perícia médica.

Estes benefícios podem ser pleiteado pelo médico, advogado, estabelecimento em que o apenado estiver recluso, seus familiares e até mesmo de próprio punho pelo apenado.

CÁLCULOS DE PENA

É através dos cálculos de pena que constatamos se está ou não, o apenado em condições de obter a progressão do regime prisional.

Constitui-se pela soma de todas as condenações e o cumprimento de 1/6 dos crimes não hediondo para que se obtenha a progressão para regime mais brando. O reincidente de artigo deve ter a progressão de regime deferida, só quando do cumprimento de 2/6 do total da pena, porém muitos Juizes atualmente não estão respeitando esta regra e assim liberando os apenados de bom comportamento para progredirem o regime prisional, mesmo os residentes de artigo com 1/6 da pena cumprida.

Os crimes considerados hediondo não permitem a progressão do regime fechado para semi aberto e carecem do cumprimento mínimo de 2/3 da pena total, para se obter a progressão de regime do fechado para a liberdade condicional.

UNIFICAÇÃO DE PROCESSOS

Os processos podem ser unificados, sempre que os delitos ocorrerem em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que, neste caso mantém-se o total da condenação maior, perdendo-se 5/6 da condenação menor.

Os pedidos destes benefícios poderão ser feitos pelo advogado do recluso, o estabelecimento penal que estiver custodiado ou pelo apenado de próprio punho, sendo certo que o Juízo competente para julgá-lo é o da Vara de Execuções Penais por ele responsável.

EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

A extinção de punibilidade se dá sempre que o trânsito e julgado do processo ocorrer muito após a data dos fatos em tempo superior ao permitido por Lei.

Qualquer Juízo ou Tribunal poderá reconhecer a extinção da punibilidade, mesmo sem o requerimento das partes

O apenado também pode requerer de próprio punho a extinção de punibilidade, junto ao Juiz da Vara das Execuções Penais.

A visão de um idealista é imensa como um oceano e insiste como as ondas
Dr. Leno AGOSTO/2006

DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS CRIMES EDIONDOS

Muitos são os apenados que estão obtendo progressão no regime prisional mesmo tendo praticado crime hediondo, porém na prática as vitórias são individuais não se estendendo aos demais encarcerados porque a lei não foi declarada em desuso pelo congresso nacional e sendo assim nenhum Juiz de primeira ou segunda instância é obrigado a deferir a progressão do regime, motivo pelo qual só os mais abastados financeiramente vem obtendo este benefício quando chega no STJ ou no STF fato que também pode ser conseguido por quem não tem recurso financeiro mas tem coragem e vontade de estudar.



DIRETORIA NACIONAL DE SOCIALIZAÇÃO

Rua Cecília Bonilha, 147 - São Paulo - Capital - CEP: 02919-000 FONE: (11)-3991-9919